PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 238
Proc. nº 048/22
Ass. nº

CONTRATO

PROCESSO N° 048/2022
CONTRATO N°136/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA **LINDONJANCE SOUSA SILVA 06386358376**, E DO OUTRO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITAUEIRA-PI

Prefeitura Municipal de Itaueira - PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.554.091/0001-93, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI – CEP 64.820-000, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura CNPJ N° 06.072.960/001-43 neste ato, representado pela Secretaria Municipal a Srª Gilceane de Moura Luz, CPF nº 012.425.533-71, residente e domiciliada, neste município, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **LINDONJANCE SOUSA SILVA 06386358376.** Pessoa jurídicade direito privado, com sede na Rua Elói Ferreira N° 779, Bairro: Centro, Itaueira-PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.162.017/0001-55, neste ato representada pelo Sr. **Lindonjance Sousa Silva,** portador da C.I. n.º 567.620 SSP/PI e CPF n.º 063.863.583-76, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em realização/organização de eventos, que será responsável pelo fornecimento de toda estrutura, para compor a programação das Festividades do município de Itaueira - PI, conforme especificações e quantidades descritas neste contrato, tendo sido os referidos preços oferecidos, conforme segue:

Lindonjance Sousa Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 239
Proc. nº 048/22
Ass. nº

1.2 O presente contrato visa a contratação de bandas locais e bandas regionais para compor festivais do município de Itaueira-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários, conforme determina o art.57, caput, da Lei nº 8666/93.

2.2. O período de vigência do presente contrato será a parti de sua assinatura até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global para o presente Contrato é de R$ 43.239,52 (Quarenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

3.1.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da correspondente notafiscal de aquisição.

3.1.2 – Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (Trinta) dias.

3.1.3 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos poreventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1 - Os serviços serão executados na sede do Contratante ou nos distritos, se assim fizer necessário, em local oportunamente determinado pela Secretaria Municipal de Administração. Osserviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (cinco) dias** após o recebimento da Autorizaçãode Serviço que será emitida pela Administração, a qual constará os locais de execução.

4.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração, nos locais determinados pela mesma.

4.3. O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-sea Contratada a substituir/refazer, no todo ou em

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES
29·10·1952
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 240
Proc. nº 048/22
Ass. nº

parte, os serviços entregues em desconformidade.

4.4. Após a conclusão e recebimento dos serviços, caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade do serviço prestado ou produto empregado, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá- los, devendo ser substituído/refeitos por outros que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus para omesmo.

4.5. Verificada a não-conformidade dos serviços/produtos, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências do artigo 69 da lei nº 8.666/93, no quecouber. Deverá a Contratada, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, promover as correçõesnecessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.6. O Contratante poderá adquirir o objeto, total ou parcialmente, bem como subdividir os pedidos em quantas vezes lhe for conveniente, sendo que ao final da vigência do contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir os serviços/produtos, sendo respeitado o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1 - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da (s) seguinte dotação (s) orçamentária (s):

Unidade orçamentaria	13 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Projeto / Atividade	2041 – Promoção de Atividades Culturais
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 –Serviço de Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	500
Dotação	12.361.1201.2041.0000

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

6.1 – Não será cobrada garantia para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

Lindajanca Sousa Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 241
Proc. nº 048/22
Ass. nº

a) Prestar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
b) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
c) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
d) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
e) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
f) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
g) Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos;
i) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços;
j) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no serviço, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.

Lindonjanco Sousa Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 242
Proc. nº 5481/22
Ass. nº

e) fiscalizar o serviço por intermédio da Secretaria Municipal solicitantes.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusiveno que diz respeito ao equilíbrio

econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal solicitante;

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do fornecimento ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

j) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

k) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; respeitados os direitos da CONTRATADA.

l) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABIVÉIS E DOS VALORES DAS MULTAS.

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, de21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a

Luciana Sousa Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 243
Proc. nº 048/22
Ass. nº

quaisquer das cláusulas doContrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos emLei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaueira - PI, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadualou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO.

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não iniciar os serviços dentro de quinze dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de quinze dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ouem parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de quinze dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

Zindo Nonce Costa Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 244
Proc. nº 048/22
Ass. nº

d) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições do serviço;

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

g) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº.8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Leinº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

10.1 – Aplica-se a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EQUALIFICAÇÃO.

11.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1. Por parte da CONTRATANTE:

12.2.

Lindonzano Souza Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 245
Proc. nº 048/22
Ass. nº

ÁREA GESTORA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

FISCAL DE CONTRATO: Flanklin Silva Morais, CPF N°069.178.713-11

12.3. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Lindonjance Sousa Silva TELEFONE: (89)9977-5526 E-MAIL: sgprojetomidia@gmail.com

12.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados

12.4 – Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.5 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL.

13.1 – O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores na modalidade de Pregão Eletrônico n°.019/2022, como também faz parte integrante do processo e Contrato a proposta de preços do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de QUANTIDADES ou especificações dos serviços se houve motivo

Justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

Lindonjance Sousa Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 246
Proc. nº 024/22
Ass. nº

14.2 – A CONTRATADA somente poderá subcontratar com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

14.3 – As prorrogações de prazo para serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

14.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes no Art. 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itaueira - PI, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

15.2 – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itaueira, 24 de junho de 2022

Gilceane de Moura Luz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CONTRATANTE

LINDONJANCE SOUSA SILVA 06386358376
CNPJ Nº 37.162.017/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Jakson da Costa Ferreira CPF Nº 031 994 633 98

NOME: Mateus Ribeiro Alves CPF Nº 072 832 283 81